



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto
de Lei nº 2.251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli,
que *institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital*.

Compõe-se o projeto de lei de dois artigos. O art. 1º institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital, a ser celebrado anualmente em 11 de março. O art. 2º estabelece a vigência da futura lei, a partir da data de sua publicação.

Na justificação, a autora define a acessibilidade digital como condição indispensável para o exercício pleno da cidadania na sociedade da informação, com respaldo na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei do Governo Digital. Apresenta dados que evidenciam a baixa conformidade dos *sites*

brasileiros com padrões de acessibilidade, o que revela a distância entre o comando legal e a realidade enfrentada pelas pessoas com deficiência.

O PL, que não recebeu emendas, foi distribuído para a CDH e para a Comissão de Educação e Cultura (CE), cabendo à última a decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III, V e VI, do RISF, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas com deficiência, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este Colegiado.

No mérito, o projeto de lei merece prosperar integralmente.

O art. 3º da Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. A acessibilidade digital representa, em nossa era tecnológica, condição indispensável para o exercício pleno da cidadania pelos mais de 18,6 milhões de brasileiros que possuem algum tipo de deficiência, segundo dados do IBGE de 2022.

Os dados apresentados na justificação pela Senadora Mara Gabrilli são contundentes: apenas 2,9% dos *sites* brasileiros foram aprovados em todos os testes de acessibilidade em 2024. Esse percentual revela a distância abissal entre o comando legal já existente – Lei Brasileira de Inclusão (art. 63) e Lei do Governo Digital – e a realidade vivenciada pelas pessoas com deficiência no acesso aos meios eletrônicos.

Por sua vez, a escolha da data de 11 de março demonstra critério técnico e oportunidade, pois coincide com o lançamento da ABNT NBR 17225:2025, norma que estabelece mais de 150 diretrizes para acessibilidade em *websites*. Essa opção resulta de articulação coordenada entre diversos setores sociais, legitimada pela deliberação de 110 representantes de órgãos públicos, academia, setor privado e sociedade civil.

Destaco ainda a amplitude do movimento que sustenta esta proposição. Conforme reportagem do jornal O Estado de São Paulo, de julho de 2025, a iniciativa transcende fronteiras partidárias e federativas, uma vez que une Senado Federal, Assembleia Legislativa de São Paulo e câmaras municipais.

A instituição do Dia Nacional da Acessibilidade Digital produzirá impactos positivos em múltiplas dimensões: social, ao promover a autonomia de milhões de brasileiros; econômica, ao expandir o mercado consumidor digital e reduzir custos de adequação posterior, pois a acessibilidade é implementada desde a concepção; e regulatória, ao fortalecer a adoção das normas técnicas em conformidade com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 2.251, de 2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, possuir fundamentação técnica sólida e legitimidade social comprovada, além de representar ferramenta concreta para construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e digitalmente acessível.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.251, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator